



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 399/2026

Processo Número: **15320/2026** | Data do Protocolo: 29/04/2026 17:00:18



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003100330038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), com sede na capital da cidade de São Paulo.

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), com sede na capital da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), tem por finalidade planejar, promover e executar atividades de relevância pública social, produzir, difundir e aprimorar as artes musicais com crianças. Desenvolver oficinas educacionais, culturais, desportivas e recreativas e atividades complementares no âmbito do sistema educacional.

Firmar parceria com Poder Público e com a iniciativa privada nos termos legais, com finalidade de promover o fortalecimento institucional, a capacitação, incentivando a sociedade como um todo, pautados sob a égide da democracia, transparência e desenvolvimento social.

Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e representativos da sociedade brasileira, através da criação, execução de programas e projetos voltados para cultura, turismo, meio ambiente, tradições e educação. Formação do caráter das crianças e trazendo qualidade de vida promovendo e disponibilizando seminários, palestras, simpósios e congressos especializados na capacitação e treinamentos de voluntários.

Desta feita, em razão da importância da questão posta em pauta, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas, para que reconheçam a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC) como utilidade pública e expressem seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em .

a) Marta Costa - PSD

Marta Costa - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em **29/04/2026 16:54**

Checksum: **C12DD35DEA761232C89AE2CE515AD3D55F1D3DE731A654898CE8B7CBE004BBA6**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Declara de utilidade pública a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), com sede na capital da cidade de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), com sede na capital da cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC), tem por finalidade planejar, promover e executar atividades de relevância pública social, produzir, difundir e aprimorar as artes musicais com crianças. Desenvolver oficinas educacionais, culturais, desportivas e recreativas e atividades complementares no âmbito do sistema educacional.

Firmar parceria com Poder Público e com a iniciativa privada nos termos legais, com finalidade de promover o fortalecimento institucional, a capacitação, incentivando a sociedade como um todo, pautados sob a égide da democracia, transparência e desenvolvimento social.

Apoiar e estimular a preservação de valores culturais e representativos da sociedade brasileira, através da criação, execução de programas e projetos voltados para cultura, turismo, meio ambiente, tradições e educação. Formação do caráter das crianças e trazendo qualidade de vida promovendo e disponibilizando seminários, palestras, simpósios e congressos especializados na capacitação e treinamentos de voluntários.

Desta feita, em razão da importância da questão posta em pauta, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas, para que reconheçam a Aliança Pró Evangelização das Crianças (APEC) como utilidade pública e expressem seu apoio ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em .

a) Marta Costa - PSD





3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 813.611 de 10/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **58 (cinquenta e oito) páginas**, foi apresentado em 27/02/2026, protocolado sob nº 956.178, tendo sido registrado sob nº **813.611** e averbado no registro nº 811.651 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

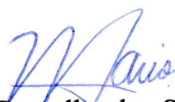
ALIANCA PRO EVANGELIZACAO DAS CRIANCAS APEC

CNPJ nº 60.999.174/0001-31

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 10 de abril de 2026


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

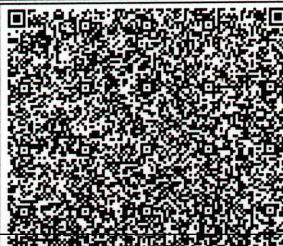
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 521,60	R\$ 148,31	R\$ 101,81	R\$ 27,43	R\$ 35,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 25,24	R\$ 10,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 871,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00270760654942423

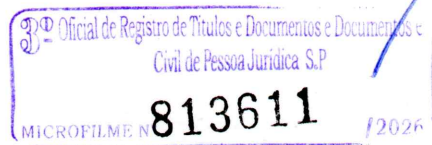
Autenticar documento em <https://selodigital.tjsp.jus.br> com o identificador 3400360036003300390 e a chave 00270760654942423. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJAE000083649BE26G

APEC



ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS

REQUERIMENTO

PARA

REGISTRO

DA ATA Nº 31

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

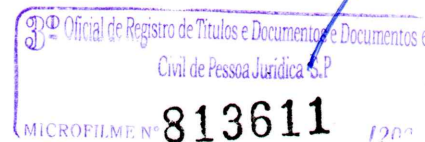
Realizada em 09 de fevereiro de 2026

São Paulo (Capital), 25 de fevereiro de 2026



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Aliança Pro Evangelização das Crianças
CNPJ: 60.999.174/0001-31
Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216 – Vila Clementino
São Paulo – SP – CEP: 04038-040 - Fone: (11) 9.8614-5107
apec.adm.brasil@gmail.com



ILMO SR. DO 3º OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Sebastião Custódio de Oliveira Neto, RG: 35.479.027-4 SSP/SP, CPF: 387.379.817-49, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente à Rua Amazonas, 1600 - Oswaldo Cruz - 09540-202 - São Caetano do Sul – SP, representante legal da pessoa jurídica denominada ALIANÇA PRO EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS com sede à Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216, São Paulo, SP, CEP: 04038-040, vem requerer, nos termos do art. 121 da lei 6.015/73 e da lei 10.406/02, registro da ata da **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, nº 31**, realizada em **09 de fevereiro de 2026**.

Nestes termos,
Pede deferimento

São Paulo (Capital), 25 de fevereiro de 2025

Pr. Sebastião Custódio de Oliveira Neto
Presidente da Diretoria Nacional da APEC





Desde 1937

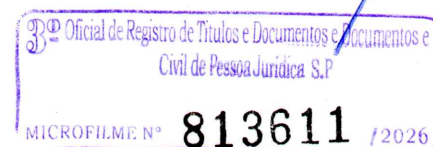
APEC

ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO
DAS CRIANÇAS

Alcançando as crianças ao redor do mundo

Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216
Vila Clementino
São Paulo - SP CEP 04038-040
Fone: (11) 9.8914-5107
CNPJ: 60.999.174/0001-31

São Paulo, 30 de janeiro de 2026



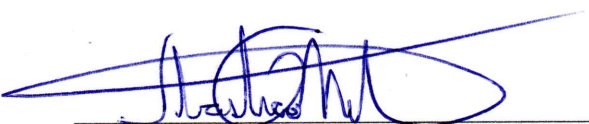
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Aos membros da Assembleia Geral da Aliança Pro Evangelização das Crianças.

Pelo presente edital, ficam os membros da **ASSEMBLEIA GERAL** da Aliança Pró Evangelização das Crianças convocados para a **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **09 de FEVEREIRO de 2026**, segunda-feira, às 19h30, de modo presencial nas dependências da Sede Nacional da APEC, cito rua Tenente Gomes Ribeiro, 216, Vila Clementino, São Paulo – SP, para deliberar sobre a seguintes assuntos:

PAUTA DA REUNIÃO

- 1º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO;
- 2º. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA;
- 3º. ELEIÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO COMITÊ;
- 4º. ESCOLHA DO RELATOR DO COMITÊ EXECUTIVO;
- 5º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;
- 6º. RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FÉ E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA.


Pr. Sebastião Custódio de Oliveira Neto
Presidente da Diretoria

As assinaturas dos participantes serão colhidas na ocasião.

Este Edital de Convocação ficará fixada na Sede da Aliança Pro Evangelização das Crianças

a partir de 30 de janeiro de 2026.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Desde 1937

APEC

ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO
DAS CRIANÇAS

Alcançando as crianças ao redor do mundo

Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216

Vila Clementino

São Paulo - SP CEP 04038-040

Fone: (11) 5089-6633

CNPJ: 60.999.174/0001-31

Inscrição Estadual: 102.029.113.119

Data: 9 de fevereiro de 2026



Ordem do Dia

- Abertura – Verificação de quórum

- Leitura de um texto bíblico e reflexão

- **Assuntos da PAUTA:**

1º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO;

2º. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA;

3º. ELEIÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO COMITÊ;

4º. ESCOLHA DO RELATOR DO COMITÊ EXECUTIVO;

5º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO;

6º. RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FÉ E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO
DOCTRINÁRIA.

Sebastião Custódio de Oliveria Neto
Presente da Diretoria Nacional da APEC



ALIANÇA PRÓ-EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS

CNPJ: 60.999.174/0001-31- Matriz e filiais:

1) Rio de Janeiro-RJ – CNPJ: 60.999.174/0002-12; 2) Belo Horizonte, MG – CNPJ: 60.999.174/0003-01; 3) Curitiba-PR – CNPJ: 60.999.174/0004-84; 4) Recife-PE – CNPJ: 60.999.174/0006-46; 5) São Paulo – Erexim-SP – CNPJ: 60.999.174/0007-27; 6) São Luís, MA – CNPJ: 60.999.174/0008-08; 7) Salvador, BA – CNPJ: 60.999.174/0009-99; 8) Brasília-DF – CNPJ: 60.999.174/0010-22; 9) Belém-PA – CNPJ: 60.999.174/0011-03; 10) Fortaleza, CE – CNPJ: 60.999.174/0013-75; 11) Porto Alegre, RS – CNPJ: 60.999.174/0014-56; 12) Goiânia, GO – CNPJ: 60.999.174/0015-37; 13) Campinas, SP – CNPJ: 60.999.174/0016-18; 14) Santos, SP – CNPJ: 60.999.174/0020-02; 15) Teresina, PI – CNPJ: 60.999.174/0021-85; 16) Manaus, AM – CNPJ: 60.999.174/0023-47; 17) Mogi das Cruzes, SP – CNPJ: 60.999.174/0024-28; 18) Mairiporã, SP – CNPJ: 60.999.174/0025-09; 19) Sorocaba, SP – CNPJ: 60.999.174/0026-90; 20) Osasco, SP – CNPJ: 60.999.174/0027-70; 21) Cuiabá, MT CNPJ: CNPJ 60.999.174/0028-51

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APEC – ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS

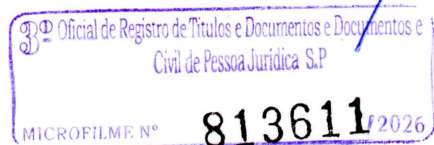
Ata de nº 31 – Aos nove dias do mês de fevereiro de 2026, em segunda convocação às 19h52, realizou-se, como estabelecido no § 3º do Art. 14 do Estatuto Social, a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da APEC – Aliança Pró Evangelização das Crianças**, em sua Sede, situada na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216, Vila Clementino, São Paulo, Capital. Foi registrada a presença dos seguintes membros da Assembleia: Britaldo Brasilino Bueno, Chen Jen Shan, Pr. Clésio José Pontes, Ezequiel Ramos Moreira, Gerson Castro de Freitas, Pr. Gileade Soares de Santana, Marcos Botelho de Melo, Marta de Medeiros Moreira, Mônica Campello R. Rodrigues, Osiris Carezzato Rangel Rodrigues, Pr. Sebastião Custódio de Oliveira Neto e Tsen Chung Kan. O presidente declarou aberta a assembleia após verificação do cumprimento do quórum para a instalação dos trabalhos. **DEVOCIONAL.** Foi convidado para orar o irmão Osiris C. R. Rodrigues. O Presidente pediu ao Pr. Natanael Negrão para trazer uma reflexão. Ele refletiu no livro de Jó, falou sobre o falso consolo que os amigos de Jó deram a ele e de sua defesa mostrando, no capítulo 19, versículo 25, a sua fé quando declara: “Quanto a mim, eu sei que o meu Redentor vive e que no fim se levantará sobre a terra”. Falou que, mesmo em meio ao sofrimento físico, Jó não pecou contra Deus e nos ensina que mesmo que soframos aflições e decepções, sabemos que Deus está conosco. Também mencionou o apóstolo Paulo, que declarou em 2 Timóteo 1.11-12: “Deste evangelho fui constituído pregador, apóstolo e mestre. Por essa causa também sofro, mas não me envergonho, porque sei em quem tenho crido e estou bem certo de que ele é poderoso para guardar o meu depósito até aquele dia”. Enfatizou que com esta certeza devemos seguir confiando em Deus. Ele fez uma oração para finalizar sua reflexão. O presidente, Pr. Sebastião Neto convidou a todos para entoar o cântico “Com pena de ouro”. **ORDEM DO DIA: 1º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO; 2º. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA NOVA ESTRUTURA; 3º. ELEIÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO COMITÊ EXECUTIVO; 4º. ESCOLHA DO RELATOR DO COMITÊ EXECUTIVO; 5º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO; 6º. RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FÉ E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA. 1º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.** O presidente convidou o irmão Gerson Castro de Freitas, relator da Comissão de Reforma do Estatuto para fazer uma síntese dos principais pontos presentes na proposta da Reforma Estatutária. O relator apresentou um resumo sobre a



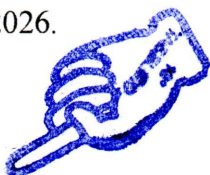
necessidade da revisão do estatuto, sendo a principal alteração a mudança da Superintendência, antes exercida por um único missionário, agora se aprovada será por um Comitê Executivo, modelo que já tem sido testado e constatado ser um bom modelo de gestão. Explicou que, ao começar a revisão, a comissão viu que era preciso auxílio técnico e o Pr. Dr. Valdo Romão foi contratado para assessorar a comissão. Enfatizou a importância dos ajustes e a relevância do Estatuto nos trabalhos da APEC durante estes 85 anos de história no Brasil. Também explicou como seria feita a aprovação: leitura dos pontos principais e em caso de dúvidas, interrupção para esclarecimentos e, finalmente ser submetido para a sua aprovação. O presidente, Pr. Sebastião Custódio de Oliveira Neto retomou a palavra para explicar que será feita uma releitura dos principais pontos, informou que todos os membros da Assembleia já haviam recebido, com antecedência o material para ser lido. A irmã Marta Medeiros perguntou se poderia haver alterações posteriores, o presidente esclareceu que sim, desde que se cumpra os termos do Estatuto. Após os devidos esclarecimentos a proposta de Reforma e Consolidação do Estatuto foi aprovada por unanimidade, conforme texto apresentado pela comissão. (Docto 1 anexo). 2º. **PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA NOVA ESTRUTURA.** Face a aprovação da Reforma e Consolidação do Estatuto Social e pelas importantes alterações na Estrutura Organizacional, com supressão de alguns cargos da atual diretoria e a Criação do Comitê Executivo, a APEC passa a ter uma nova governança corporativa e para que haja respaldo legal, esta assembleia aprovou por unanimidade que se trabalhe na Transição da Estrutura Administrativa tão necessária para a implementar as alterações em todos os seus aspectos legais, tendo como base o princípio da legalidade, previsto nos Art. 54 do Código Civil Brasileiro que trata da autonomia estatutária das associações e o Art. 59 do Código Civil Brasileiro que dá à Assembleia competência para destituir administradores e reformar o estatuto, aplicando o Princípio da soberania da Assembleia Geral e considerando que, a reforma estatutária ora aprovada tem força normativa interna imediata, e plena para terceiros, somente após registro em cartório e como a instituição não pode ficar acéfala, para não configurar a descontinuidade administrativa, foi aprovado a cláusula de transição administrativa, considerando que a nova estrutura estatutária suprimiu os cargos anteriormente existentes na Diretoria, os de 1º. e 2º. Tesoureiros ocupados por Lídia Costa e Ângelo Roberto Claus da Silveira, respectivamente, por decisão desta assembleia os mandatos desses membros da Diretoria então vigente ficam encerrados nesta data, exclusivamente em razão da adequação à nova ordem estatutária, sendo que os demais cargos da Diretoria permanecerão em caráter estritamente transitório, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, quando ocorrerá a eleição da **DIRETORIA NACIONAL** constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário e 5 (cinco) vogais, nos termos do capítulo III, artigo 14, do ora Estatuto Social aprovado, sendo assim a antiga Estrutura Organizacional continuará vigente de forma parcial. Fica expressamente consignado que o encerramento dos mandatos aqui deliberados, não decorre de destituição por justa causa ou irregularidade, mas unicamente face a alteração estrutural devidamente aprovada por esta Assembleia Geral. A Assembleia registra voto de agradecimento a esses membros da Diretoria pelo trabalho desempenhado durante seus mandatos. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a formalização da transição administrativa, com a entrega de documentos, contratos, relatórios, senhas institucionais, informações bancárias e demais elementos necessários à continuidade regular das atividades da entidade. 3º. **ELEIÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO COMITÊ EXECUTIVO.** Ato continuo a assembleia elegeu o seu primeiro Comitê Executivo atendendo a sua Nova Estrutura, conforme previsto no Capítulo IV, dos artigos 20 a 23, seus parágrafos e seus incisos, do Novo Estatuto Social, que após processo eletivo ficou assim constituído: 3 (três) membros, são eles: **NATANAEL CARDOSO NEGRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 007.524.318-03, CPF nº 007.524.318-03; residente cito, Alameda das Ametistas, 110 - Recanto Tranquilo - Jardim Estância Brasil, Atibaia/SP - CEP 12.949-133; **RIVALDO WILLTON SANTOS MARANHÃO**, brasileiro, casado, missionário, RG nº 59.725.550-7 SSP-SP, CPF nº 286.236.903-97; residente cito, Rua Waldemar Martins Ferreira, 254, São Bernardó do Campo SP, CEP: 09891-010 e **DALIERSON BATISTA SARRAZIN**, brasileiro, casado, missionário, RG. nº 2.363.217-SSP/PA, CPF sob o nº 564.728.382-91, endereço eletrônico: prdalierson@gmail.com, domiciliado na cidade de Mairiporã- SP à Estrada das Lavras, 4889. Pirucaia, CEP 07638-020. Todos foram empossados em suas



funções, com mandatos de 4 (quatro) anos, com início nesta data: 09 de fevereiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2030. Os eleitos declararam aceitar os cargos e assumiram compromisso de cumprir o Estatuto Social e a legislação aplicável, **4º. ELEIÇÃO DO RELATOR DO COMITÊ EXECUTIVO.** Dentre os membros eleitos do Comitê Executivo foi escolhido como relator o membro **NATANAEL CARDOSO NEGRÃO**, atendendo o artigo 21, § 2º. Do Estatuto Social. **5º. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.** O texto do novo Regimento Interno foi apresentado e após esclarecimentos foi aprovado por unanimidade. **6º. RATIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE FÉ E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA.** Em face a sua existência e aplicação de sua prática no dia a dia da **APEC** já há muitos anos, tanto a **DECLARAÇÃO DE FÉ** e a **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** que, constam como **Anexos 1 e 2** respectivamente do **REGIMENTO INTERNO**, foram aprovados por unanimidade suas ratificações, passando a fazerem partes integrantes do **REGIMENTO**, ora aprovado. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou a mim, Mônica Campello Rangel Rodrigues, Secretária ad hoc, que lavrasse a presente Ata e que ela fosse levada aos competentes registros, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Sem mais, eu, Mônica Campello Rangel Rodrigues, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. O Presidente, Pr. Sebastião Neto pediu ao irmão Chen Jen Shan para orar encerrando a assembleia às 22h36.



São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.



[Handwritten signature]

Sebastião Custódio de Oliveira Neto
Presidente da Diretoria

[Handwritten signature]

Mônica Campello Rangel Rodrigues
Secretária ad hoc

Dr. Valdo Romão - OAB/SP 59.612

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachy Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330

Reconheço por semelhança as firmas de:
SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

São Paulo, 25 de Março de 2026
Em Test. _____ da Verdade
200-KLEBER WILLIAMS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valor Por Assinatura R\$8,94
Selo: 1033AB0400812

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600330039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. - A **ALIANÇA PRÓ EVANGELIZAÇÃO DAS CRIANÇAS**, doravante designada simplesmente **APEC** é uma associação civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída com número ilimitado de associados, e tem a sua sede e foro na Rua Tenente Gomes Ribeiro, 216, Vila Clementino, CEP 04038-040, na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. - A **APEC**, com base nos ensinamentos explícitos da **BÍBLIA SAGRADA** tem por finalidades:

- a)** Promover e executar projetos missionários para alcançar as crianças com a mensagem do evangelho de Jesus Cristo através de atividades educacionais e ministeriais, como cumprimento da ordem do Senhor Jesus de evangelizar, podendo utilizar-se de todas as mídias disponíveis;
- b)** Prestar serviços de caráter religioso, educacional, esportivo e cultural à comunidade, contribuindo na formação do caráter da criança, no desenvolvimento social e na melhoria da qualidade de vida, inclusive instalando, mantendo e operando acampamentos;
- c)** Promover a prática do ensino religioso evangélico às crianças nas creches, nos hospitais e nas escolas públicas e particulares, respeitando a legislação em vigor;
- d)** Promover e executar programas educacionais, cursos, seminários, palestras, simpósios e congressos especializados na capacitação e treinamento de voluntários, professores e líderes para o ensino do evangelho de Jesus Cristo;
- e)** Produzir, traduzir, revisar, publicar, distribuir literaturas e material didático por meios impressos, audiovisuais, eletrônicos e digitais por si ou em cooperação com pessoas ou entidades congêneres;
- f)** Desempenhar atividades editoriais e gráficas de impressão e encadernação de livros, por meio de instalações próprias ou de serviços terceirizados, exportando e importando livros, adquirindo papel e outros materiais para a sua impressão, bem como, prestando serviços gráficos editoriais a terceiros;
- g)** Assistir também à população vulnerável, especialmente constituída de crianças, promovendo e realizando atividades beneficentes, social, educativa e cultural;
- h)** Fazer doações de suas publicações com conteúdo religioso, ético, cultural e educativo à população carente;



- i) Promover atividades socioculturais, como acampamento e retiros, destinados às crianças em situação de risco;
- j) Promover programas de assistência social, direta ou indiretamente, com crianças carentes e crianças com deficiência;
- k) Promover programas de apoio às instituições que atendam crianças em situações de vulnerabilidade, ou ainda, por pertencer a grupos minoritários como: indígenas, imigrantes etc., e,
- l) Incentivar e coordenar ações para formação e capacitação de voluntários.



§ 1º. - No cumprimento de suas finalidades, a **APEC** pode cooperar com igrejas evangélicas, organizações religiosas, associações missionárias e outras instituições afins, que aderirem aos princípios da **DECLARAÇÃO de Fé** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** da APEC e não tenha caráter político partidário.

§ 2º. - As atividades da **APEC** são oferecidas e disponibilizadas à sociedade em geral, sem distinção de origem, raça, cor, idade, religião, ou quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º. - No cumprimento de suas finalidades, a **APEC** poderá firmar convênios, acordos de colaboração, termos de parcerias com instituições, privadas ou públicas, nacionais e internacionais, sempre com o fim de promover a formação moral, ética das crianças e das pessoas em geral, sempre com base nos princípios cristãos ensinados na Bíblia Sagrada.

§ 4º. - A **APEC** não está subordinada a nenhuma associação civil, organizações religiosas, juntas e convenções. Para as realizações das suas finalidades, mantém vínculo cooperativo com organizações religiosas e associações afins e mantém vínculos de cooperação com organizações internacionais, como a **CHILD EVANGELISM FELLOWSHIP INCORPORATED (CEF INC.)** em razão da sua relação de origem histórica baseado em seus princípios e valores e objetivos ministeriais, podendo trabalhar com todas elas por terem objetivos comuns, sempre visando cumprir com suas finalidades.

Art. 3º. - A **APEC** poderá participar na criação de outras instituições com personalidade jurídica própria, bem como criar filiais, departamentos, comissões, grupos de trabalhos, escritórios, quantos julgar necessários, sempre com o objetivo de cumprir com suas finalidades.

CAPÍTULO II

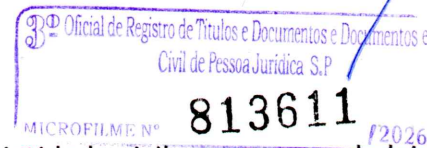
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. - A **APEC** é constituída por número ilimitado de associados civilmente capazes, nos termos da legislação civil vigente e em razão do seu caráter confessional, presentes em suas finalidades, todos os associados efetivos, associados missionários e associados representantes das regionais deverão ser membros de igrejas evangélicas que defendem a **BÍBLIA SAGRADA** como única regra de fé e prática, notadamente os ensinados por Jesus Cristo, devendo todos declararem possuir experiência pessoal de regeneração por meio da fé em Jesus Cristo, reconhecendo-o como Salvador e Senhor de suas vidas e



que expressamente aceitem e submetam-se à **DECLARAÇÃO de Fé e POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA**, adotadas pela **APEC**, cujo teor destes documentos constam no **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 5º. - O quadro social da **APEC** é constituído da seguinte forma:



I – ASSOCIADOS EFETIVOS – São associados efetivos, as pessoas, com maioria civil, nos termos da lei vigente, membros de igrejas evangélicas, que declarem expressamente que se submetem à **DECLARAÇÃO de Fé e da POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA**, adotadas pela **APEC**, ao seu **ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO** e que estão dispostas e se empenham para que a **APEC** cumpra com as suas finalidades;

II – ASSOCIADOS MANTENEDORES – São associados mantenedores, igrejas evangélicas, organizações evangélicas, instituições afins, pessoas que se dispõem a intercederem pela **APEC** e que contribuem material e financeiramente, além daquelas que prestem sua colaboração como voluntários;

III – ASSOCIADOS MISSIONÁRIOS – São associados missionários pessoas vinculadas ao ministério da **APEC** que, por força da sua chamada divina exercem seus ministérios nas áreas do ensino e na proclamação da mensagem de salvação em Jesus Cristo, visando prioritariamente alcançar as crianças nos mais diversos campos de atuação da **APEC**;

IV – ASSOCIADOS REPRESENTANTES – São associados representantes locais, os membros das **CONSELHOS REPRESENTATIVOS LOCAIS** da **APEC**.

Art. 6º. – Somente será admitido como associado aquele que for indicado pela **DIRETORIA NACIONAL** e aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** da **APEC**, por unanimidade dos seus votos, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde conste seus dados pessoais, declaração que afirme conhecer os termos deste **ESTATUTO**, do **REGIMENTO INTERNO** e a sua **DECLARAÇÃO DE Fé e POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** adotados, devendo a declaração ser assinada anualmente.

§ 1º. - A qualidade de associado é intransferível. E os associados e diretores não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APEC**.

§ 2º. – Todos os associados admitidos deverão estar em plena comunhão com sua igreja local. E não podem ser representados por procuração, sob pretexto algum, pois sua vinculação com a **APEC** obedece aos princípios de fé e convicção pessoal e conduta compatível com os ensinamentos da **BÍBLIA SAGRADA**.

Art. 7º. – São passíveis de desligamento os associados que incorrerem em falta grave, como:

- a) Desobedecer aos ensinamentos explícitos da **BÍBLIA SAGRADA**;
- b) Perturbar a ordem das atividades da **APEC** prejudicando-a nos cumprimentos das suas finalidades;
- c) Prejudicar sob qualquer pretexto, o bom nome e a história da **APEC**;



d) Não cumprir este **ESTATUTO SOCIAL**, o **REGIMENTO INTERNO**, as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e das **REUNIÕES** da **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC**, bem como a sua **DECLARAÇÃO DE FÉ** e **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA**;

e) Proceder, na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, aos princípios e à moral do Evangelho de Jesus Cristo, proclamado pela **APEC**;

f) Demandar judicialmente contra a **APEC**, ou outras instituições com as quais ela mantém cooperação, por contrariar princípios bíblicos;

g) Praticar atos ou assumir posturas contrárias a qualquer princípio adotado pela **APEC**;

h) Abandonar as práticas e métodos desenvolvidos pela **APEC** para o exercício de sua atividade social;

i) Praticar atos que contrariem as deliberações das **ASSEMBLEIAS GERAIS** ou **DIRETORIA NACIONAL**;

j) Infringir disposições do **ESTATUTO** e ou do **REGIMENTO INTERNO** da **APEC**;

k) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos princípios, ensinamentos, moral, e a **DECLARAÇÃO** de **FÉ** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** da **APEC**. A caracterização de conduta infringente é unitária, bastando a ofensa a qualquer dos parâmetros listados para tornar o associado passível de exclusão;

l) Outras razões previstas no **REGIMENTO INTERNO** e a juízo da **DIRETORIA NACIONAL** e da **ASSEMBLEIA GERAL** da **APEC**.

§ 1º. – Todo o rito para aplicação de qualquer disciplina de associados, será tratado pela **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC** e será normatizado no seu **REGIMENTO INTERNO**.

§ 2º. – Todo associado passível de desligamento terá o direito ao contraditório e a ampla defesa em **ASSEMBLEIA GERAL** da **APEC**.

Art. 8º. - São direitos dos associados:

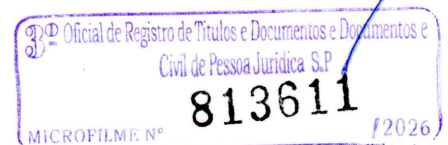
a) Participar das atividades e deliberações da **APEC**;

b) Votar e ser votado para cargos e funções, de conformidade com este **ESTATUTO**;

c) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as **ASSEMBLEIAS GERAIS**;

d) Participar do desenvolvimento da **APEC** e de sua administração;

e) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a **APEC** vier a receber que comprometa sua condição de associado;



f) Defender-se de qualquer acusação que lhe envolva, perante a **DIRETORIA NACIONAL** e a **ASSEMBLEIA GERAL** da **APEC**;

g) Solicitar o seu desligamento como associado da **APEC**;

h) Convocar as **ASSEMBLEIAS GERAIS**, nos casos de recusa do **PRESIDENTE** da **DIRETORIA NACIONAL** ou do seu substituto legal, obedecendo sempre a proporção definida neste **ESTATUTO**.

§ 1º. - Os **ASSOCIADOS MANTENEDORES** gozam de todos os direitos dos demais **ASSOCIADOS**, porém não votam e nem podem ser votados, não têm qualquer direito de participar das deliberações da **APEC**.

§ 2º. - Os **ASSOCIADOS MISSIONÁRIOS** gozam de todos os direitos dos demais **ASSOCIADOS**, porém não tem direito a voto.

Art. 9º. - São deveres dos associados:

a) Promover e colaborar com as finalidades desenvolvidas pela **APEC**;

b) Acatar as decisões tomadas pelas **ASSEMBLEIAS GERAIS** e pelos demais órgãos da **APEC**;

c) Contribuir para que a **APEC** cumpra com as suas finalidades;

d) Para aqueles que podem ser eleitos, nos termos deste **ESTATUTO**, estes devem exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados;

e) Comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS** e as **REUNIÕES**, quando convocados;

f) Zelar pelo respeito e observância às normas exaradas no presente **ESTATUTO**, no **REGIMENTO INTERNO** e as decisões da **DIRETORIA NACIONAL** e das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e, também, da **DECLARAÇÃO de FÉ** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** da **APEC**;

g) Cooperar, por todos os meios para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **APEC**;

h) Zelar pelo bom nome e prestígio da **APEC**, divulgando-a e prestigiando-a em todas as suas realizações;

i) Fazer válidas para si e para os demais associados às normas deste **ESTATUTO**, do **REGIMENTO INTERNO**, e as decisões da **DIRETORIA NACIONAL** e das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e, também, da **DECLARAÇÃO de FÉ** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOUTRINÁRIA** da **APEC**;

j) Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, instituições com as quais a **APEC** mantém relações de cooperação, conforme princípios éticos e cristãos pedidos na **BÍBLIA SAGRADA**, registrados em 1 Coríntios 6.1 a 11;

k) Evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria.



Art. 10 - O desligamento do associado dar-se-á:

a) Por falecimento;

b) Por solicitação do associado, mediante carta dirigida à **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC**. No ato do desligamento o associado deverá estar em dia com as suas obrigações;

c) Por desligamento, em conformidade com o artigo 7º e suas alíneas.

Art. 11 – O associado que não cumprir os princípios definidos neste **ESTATUTO** e no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC** e as **DECISÕES** das **ASSEMBLEIAS GERAIS** ou **ÓRGÃOS** que as representam e agir de forma a violá-los estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência reservada;

b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **APEC**, e,

c) Desligamento como associado.

§ 1º. – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo, não têm caráter progressivo e serão aplicados a critério da **APEC** através dos seus órgãos competentes.

§ 2º. - Além dos motivos para exclusão previstos no **§ 1º**, o associado poderá ser excluído por motivo grave, cabendo à **DIRETORIA NACIONAL** processar e aplicar as medidas cabíveis. Sem limitação de outros, será considerado motivo grave, qualquer ato ou conduta do associado que coloque em risco a honorabilidade da **APEC**, ou que traga prejuízo ao exercício no desenvolvimento do seu objetivo social.

§ 3º. - Caberá à **DIRETORIA NACIONAL** conduzir o processo de desligamento do associado, devendo aplicar as normas previstas no **REGIMENTO INTERNO** para todos os casos previstos de disciplinas em suas diferentes fases.

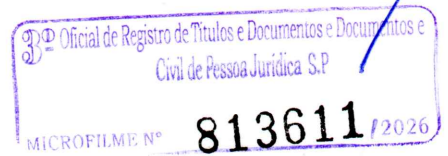
CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 12 – A **ASSEMBLEIA GERAL** é o poder soberano e instância máxima da **APEC**, constituída pelos seus **ASSOCIADOS EFETIVOS**, nos termos do **Artigo 5º**, inciso I, deste **ESTATUTO SOCIAL**, por seus **ASSOCIADOS REPRESENTANTES**, todos civilmente capazes, de acordo com a lei vigente. Os membros do **COMITÊ EXECUTIVO** e **ASSOCIADOS MISSIONÁRIOS**, participam das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, podendo ter direitos a voz, não a voto.

§ 1º. – A **ASSEMBLEIA GERAL** será:

a. **ORDINÁRIA**, realizada semestralmente, definido no calendário aprovado;



b. **EXTRAORDINÁRIA**, sempre que necessário;

c. **SOLENE**, quando ocorrer celebrações de aniversários, inaugurações de edifícios, lançamentos de projetos e homenagens, entre outros assuntos.

§ 2º. - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** poderão ser realizadas de forma híbridas, ou seja, tanto presencial como virtual, e serão definidas por ocasião da sua convocação.

§ 3º. - As **ASSEMBLEIAS GERAIS SOLENES**, pela sua própria natureza poderão ser realizadas fora da sede, dispensando quórum para sua realização.

§ 4º. - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** serão convocadas pelo **PRESIDENTE** da **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC**, ou por seu substituto legal, pela **DIRETORIA NACIONAL**, ou ainda por **UM QUINTO DOS ASSOCIADOS QUE INTEGRAM A ASSEMBLEIA GERAL** por meio de edital divulgado através de seus meios de comunicação afixados na sua Sede. Elas poderão ser realizadas de forma híbrida, sempre atendendo as exigências cartorárias.

§ 5º. - As **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** realizar-se-ão com quórum de maioria simples dos seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número dos seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 6º. - As deliberações das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** serão válidas por voto favorável correspondente a maioria simples dos presentes, ressalvados quóruns especiais previstos neste **ESTATUTO**, cabendo ao **PRESIDENTE** da **DIRETORIA NACIONAL** dar o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º. - As **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando da convocação o assunto ou assuntos a serem tratados.

Art. 13 - A **APEC** poderá realizar tantas quantas **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS** que julgar necessárias, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**:

- a. Eleição da **DIRETORIA NACIONAL** e dos membros do **COMITÊ EXECUTIVO**;
- b. Destituição dos membros da **DIRETORIA NACIONAL** e do **COMITÊ EXECUTIVO**;
- c. Eleição e destituição dos membros do **CONSELHO FISCAL**;
- d. Reforma e Consolidação do **ESTATUTO SOCIAL**;
- e. Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis, móveis ou semoventes de alto valor, em todos os casos deve ser observado, o que está definido no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC**;
- f. Decidir sobre questões financeiras de grande valor, observados os critérios estabelecidos no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC**;
- g. Aprovação ou reforma do **REGIMENTO INTERNO**, sempre mediante proposta da **DIRETORIA NACIONAL**;
- h. Aprovar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e **FINANCEIRO** da **APEC**, com o parecer do **CONSELHO FISCAL**;



i. Examinar para aprovação ou rejeição do relatório da **DIRETORIA NACIONAL**;

j. Mudança da sede da **APEC**;

k. Dissolução da **APEC**.



§ 1º. – Para tratar desses assuntos, essas **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**, somente poderão, em primeira convocação, ser instaladas com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que nestes casos as deliberações deverão ser aprovadas, por no mínimo 2/3 dos seus membros presentes.

§ 2º. - Para a deliberação do assunto da alínea “K” deverá ser obedecido à unanimidade dos votos apurados.

Art. 14 - A **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC** é composta de **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO e 5 (cinco) VOGAIS**, todos com mandatos de 2 (dois) anos e poderão ser eleitos para mandatos sucessivos, exceção ao **PRESIDENTE** que poderá ser eleito para esse cargo, apenas uma vez, sem outros mandatos sucessivos.

§ 1º. - Os vogais terão suas atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º. – O processo de eleição dos membros da **DIRETORIA NACIONAL** obedecerá ao que está normatizado no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC**.

§ 3º. - Os membros da **DIRETORIA NACIONAL** se sucederão nos seus impedimentos ou falta na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. - É vedado a qualquer empregado da **APEC**, e as pessoas que nela exerçam funções executivas fazerem parte da sua **DIRETORIA NACIONAL**.

§ 5º. - A perda da qualidade de **ASSOCIADO** da **APEC**, implicará na perda da qualidade de membro da **DIRETORIA NACIONAL**.

§ 6º. - A **DIRETORIA NACIONAL** reunir-se-á mediante convocação do **PRESIDENTE**, ou por seu substituto ou ainda por um terço dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples. Elas poderão ser realizadas de forma híbrida, sempre atendendo as exigências cartorárias.

§ 7º. - A **DIRETORIA NACIONAL** poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

Art. 15 - A **DIRETORIA NACIONAL** tem as seguintes atribuições:

a. Autorizar a contratação de Auditoria Externa;

b. Elaborar e submeter à apreciação da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** o **REGIMENTO INTERNO** da **APEC** observado o quórum favorável de dois terços dos seus membros, sendo possível o voto virtual;

c. Dar anuência a todas as propostas do **COMITÊ EXECUTIVO** para que os casos de alienação, gravação com ônus do patrimônio da **APEC**, sejam encaminhadas para que a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** decida, e dê expressa autorização para a sua execução.



Parágrafo único – Para tratar desses assuntos, essas **ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**, somente poderão, em primeira convocação, serem instaladas com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que nestes casos as deliberações deverão ser aprovadas, por no mínimo 2/3 dos seus membros presentes;



Art. 16 - Compete ao **PRESIDENTE** da **APEC** as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS** e as **REUNIÕES** da **DIRETORIA NACIONAL**;
- b) Assinar as atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e das **REUNIÕES** da **DIRETORIA NACIONAL**, juntamente com o secretário ou seu substituto;
- c) Cumprir e fazer cumprir este **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO**, e as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- d) Obedecer e acompanhar o cumprimento da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** dos dados que a **APEC** tem dos seus associados.

Parágrafo único – O Presidente da **APEC** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* dos conselhos representativos locais e de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à **APEC**, a não ser quando esteja *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 17 – Ao **VICE-PRESIDENTE** compete substituir o **PRESIDENTE** em suas faltas ou em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 18 - Compete ao **PRIMEIRO SECRETÁRIO** as seguintes atribuições:

- a) Redigir, lavrar e assinar as atas das **ASSEMBLEIAS GERAIS** e das **REUNIÕES** da **DIRETORIA NACIONAL**;
- b) Expedir avisos necessários para convocação da **ASSEMBLEIA GERAL** e da **DIRETORIA NACIONAL**;
- c) Organizar e controlar a relação de associados da **APEC**;
- d) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros dos associados e documentos da **APEC**, exceto os relacionados à parte financeira;
- e) Assinar os documentos de caráter jurídico, quando necessário, nos termos deste **ESTATUTO**;
- f) Obedecer e acompanhar o cumprimento da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** dos dados que a **APEC** tem dos seus associados.

Art. 19 - Compete ao **SEGUNDO SECRETÁRIO** as seguintes atribuições:

- a. Cooperar com o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** no desempenho de suas atribuições;



b. Substituir o **PRIMEIRO SECRETÁRIO** em suas ausências e eventuais impedimentos, ou quando por este solicitado.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ EXECUTIVO



Art. 20 - A **APEC** tem um **COMITÊ EXECUTIVO**, indicado pela **DIRETORIA NACIONAL** e a ela está subordinado, nos termos deste estatuto, cabendo a esta indicar os seus Associados com funções executivas, em número de 3 (três) com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos, devendo ser homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 1º - Só poderão ser eleitos para o **COMITÊ EXECUTIVO**, **ASSOCIADOS MISSIONÁRIOS** que preencham as qualificações descritas no **REGIMENTO INTERNO**.

§ 2º - Na impossibilidade de formação do **COMITÊ EXECUTIVO**, as funções do mesmo serão exercidas interinamente por um só **ASSOCIADO MISSIONÁRIO**, nos termos do Regimento Interno.

Art. 21 - O **COMITÊ EXECUTIVO**, tem a atribuição de decidir sobre todas as questões relativas à **APEC** nos intervalos das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, exceção aos assuntos previstos neste **ESTATUTO**, e no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC** e aqueles que são atribuições exclusivas da **DIRETORIA NACIONAL**.

§ 1º - O **COMITÊ EXECUTIVO** somente poderá contrair empréstimo, financiamento, obrigação financeira, alienar e adquirir bens imóveis ou constituir ônus ou gravame sobre o patrimônio da **APEC**, sempre mediante anuência da **DIRETORIA NACIONAL** e com a aprovação de 2/3 da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§ 2º - O **COMITÊ EXECUTIVO** tem um **RELATOR** escolhido pela **DIRETORIA NACIONAL**, dentre os membros do **COMITÊ EXECUTIVO**, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** e que o representará junto a **DIRETORIA NACIONAL** e as **ASSEMBLEIAS GERAIS**.

§ 3º - O **COMITÊ EXECUTIVO** poderá ter quantas reuniões julgar necessárias e serão sempre convocadas e conduzidas pelo seu **RELATOR**, nos termos determinados pelo **REGIMENTO INTERNO**.

§ 4º - Os membros do **COMITÊ EXECUTIVO** poderão ser exonerados pela **DIRETORIA NACIONAL**, a qualquer tempo, a juízo dela, mediante aprovação final da **ASSEMBLEIA GERAL**, cabendo sempre ao direito do contraditório e a ampla defesa, obedecendo ao que determina o **REGIMENTO INTERNO**.

§ 5º - Em caso de impedimento ou exoneração de qualquer **MEMBRO** do **COMITÊ EXECUTIVO**, a **DIRETORIA NACIONAL** procederá à sua substituição, informando à **ASSEMBLEIA GERAL**, para a sua homologação.

Art. 22 - São atribuições do **COMITÊ EXECUTIVO**:

I - Elaborar e apresentar à **DIRETORIA NACIONAL** o orçamento anual para que esta apresente à **ASSEMBLEIA GERAL** para a sua aprovação;



II – Assinar através do **RELATOR**, sempre conjuntamente com mais um membro do **COMITÊ EXECUTIVO** ou através dos seus procuradores as contas bancárias, documentos de abertura e encerramento de contas bancárias, cheques, ordens de pagamento, documentos de transferências bancárias, contratos de financiamento, empréstimo, hipoteca, procurações e quaisquer outros títulos ou obrigações;

III - Supervisionar a movimentação financeira e a contabilidade da **APEC**;

IV - Fornecer subsídios à **AUDITORIA EXTERNA** e ou ao **CONSELHO FISCAL**;

V - Submeter à **DIRETORIA NACIONAL** o Balanço Anual e os balancetes mensais sempre que solicitados;

VI - Autorizar, mediante a anuência da **DIRETORIA NACIONAL**, o pagamento de despesas extraorçamentárias;

VII - Representar a **APEC**, através do **RELATOR**, ou nos seus impedimentos ou falta por quem o **COMITÊ EXECUTIVO** indicar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos casos de movimentação bancária será obedecido o que está determinado no inciso II, deste artigo;

VIII – Admitir e demitir empregados e definir suas atribuições e contratar prestadores de serviços, observando o cumprimento da peça orçamentária;

IX - Zelar pela manutenção e os interesses e a administração do patrimônio;

X - Supervisionar a administração da estrutura funcional da **APEC** e as atribuições definidas neste **ESTATUTO** e no **REGIMENTO INTERNO**;

XI - Cumprir nas suas atribuições o que está definido no **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO GLOBAL** da **APEC**;

XII - Representar a **APEC**, através do **RELATOR**, junto aos **ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS** e **ENTIDADES PRIVADAS**, ou nos seus impedimentos ou falta por quem o **COMITÊ** indicar, para celebrar convênios e parcerias, com instituições com finalidades afins, bem como, pleitear subvenções e ofertas para que a **APEC** cumpra com seus objetivos;

XIII - Harmonizar as ações dos **DEPARTAMENTOS** alinhando-as para que cumpram com as decisões das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, e da **DIRETORIA NACIONAL**;

XIV - Organizar as pautas das **ASSEMBLEIAS GERAIS**, as **REUNIÕES** da **DIRETORIA NACIONAL**, juntamente com o Presidente da **Diretoria Nacional**;

XV - Colocar em prática todas as decisões que lhes forem atribuídas pelas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, pela **DIRETORIA NACIONAL** da **APEC**, com autoridade sobre departamentos existentes ou que venham a existir, no estrito cumprimento das decisões tomadas pelos fóruns competentes;

XVI - Prestar relatórios periódicos de suas atividades à **DIRETORIA NACIONAL** e às **ASSEMBLEIAS GERAIS**, sempre que for solicitado;



XVII - Obedecer e acompanhar o cumprimento da **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** dos associados da **APEC**;

XVIII - Sugerir à **DIRETORIA NACIONAL** a implantação ou extinção de departamentos, e inclusive alteração na estrutura organizacional da **APEC**;

XIX - Substituir como interino, quando necessário, na falta de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTOS**;

XX - Comunicar a **DIRETORIA NACIONAL** sobre as medidas tomadas, ou a serem tomadas, para que os **DEPARTAMENTOS**, cumpram com as suas metas para o atendimento das finalidades da **APEC**;

XXI - Motivar e avaliar os **COORDENADORES** de **DEPARTAMENTOS**, no desenvolvimento de suas atividades, habilidades e dons;

XXII - Promover a integração dos **DEPARTAMENTOS** com os que existem e os que vierem a existir;

XXIII - Criar **CONSELHOS REPRESENTATIVOS LOCAIS** juntamente com o Associado Missionário responsável pelo campo;

XXIV - Outorgar procurações com fins específicos e por tempo determinado, devendo ser assinadas por 2 (dois) membros do Comitê, obedecendo sempre os limites das suas atribuições e alçadas;

XXV – Apresentar propostas de alienação, gravação com ônus do patrimônio da **APEC**, para a **DIRETORIA NACIONAL** dar anuência para que seja autorizada pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**;

XXVI - Sugerir à **DIRETORIA NACIONAL** alteração na estrutura organizacional da **APEC**;

XXVII– Elaborar e apresentar anualmente à **DIRETORIA NACIONAL** o planejamento global da **APEC**;

XXVIII - Comunicar a **DIRETORIA NACIONAL**, sobre as medidas tomadas ou a serem tomadas, para que os **DEPARTAMENTOS** e **CAMPOS**, cumpram com as suas metas para o atendimento do Planejamento Estratégico Global da **APEC**

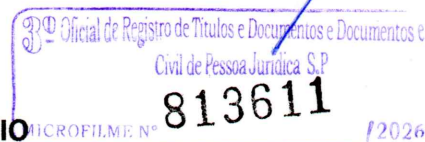
XXIX - Promover a integração, motivar e avaliar os **COORDENADORES** dos **DEPARTAMENTOS** e os responsáveis pelos **CAMPOS**, no desenvolvimento de suas atividades, habilidades e dons.

Parágrafo único – As demais atribuições do **COMITÊ EXECUTIVO** estão devidamente previstas no **REGIMENTO INTERNO** da **APEC**.

Art. 23 – Para cumprimento de suas finalidades a **APEC** dentro da sua estrutura funcional está contemplada, com departamentos subordinados ao **COMITÊ EXECUTIVO**, existentes ou por existir, definidos o seu funcionamento pelo **REGIMENTO INTERNO**.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO



Art. 24 – As fontes de recursos da **APEC** são constituídas de:



a) Ofertas e contribuições voluntárias dos seus **ASSOCIADOS**;

b) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

c) Doações ou legados de qualquer valor ou importância proveniente de rendas recebidas em doações ou cedidas;

d) Receitas advindas das realizações de eventos como: congressos, retiros e realização de acampamentos;

e) Receitas por vendas de literaturas, vídeos, ou outros meios de mídias;

f) Receitas provenientes de realizações de cursos, palestras e workshop;

g) Receitas advindas de parcerias, convênios, subvenções de instituições privadas e governamentais;

h) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas e convenientes;

§ 1º. - Todos os recursos que a **APEC** vier a receber serão totalmente revertidos para o cumprimento de suas finalidades e aplicados integralmente no território nacional.

§ 2º. - Os recursos recebidos em decorrência de subvenções por parte de órgãos públicos, de parcerias ou de convênios celebrados são utilizados exclusivamente para os objetivos a que se destinam.

Art. 25 - Os **ASSOCIADOS** membros da **DIRETORIA NACIONAL**, os membros do **COMITÊ EXECUTIVO**, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da **APEC** e nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio, nem a **APEC** responde por quaisquer obrigações contraídas particularmente por eles.

Art. 26 - O patrimônio da **APEC** é constituído de todos os bens imóveis, móveis, semoventes, existentes ou por existir, registrados em seu nome ou não, recebidos em doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas nas suas finalidades.

Art. 27 - O patrimônio da **APEC** só poderá ser alienado, ou gravado com ônus, com a prévia e expressa autorização em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, sempre por proposta do **COMITÊ EXECUTIVO**, com a devida anuência da **DIRETORIA NACIONAL** nos termos deste Estatuto. Nesses casos o quórum não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes da **APEC**.

Art. 28 - A **APEC** não remunera, por qualquer forma, os seus **ASSOCIADOS**, os membros de sua **DIRETORIA NACIONAL**, e não distribui suas receitas ou patrimônio, nem concede quaisquer bonificações ou vantagens a eles, sob nenhuma forma ou pretexto. Podendo os membros do **COMITÊ EXECUTIVO**, ser remunerados, por decisão da **DIRETORIA NACIONAL** e homologados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A **APEC** tem um **CONSELHO FISCAL** composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



§ 1º. - O **CONSELHO FISCAL**, dentre seus membros, escolherá um relator.

§ 2º. - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Fiscalizar o cumprimento do orçamento financeiro da **APEC**, da **DIRETORIA NACIONAL**, do **COMITÊ EXECUTIVO** e dos seus **DEPARTAMENTOS**;
- b) Examinar os Balancetes mensais, o Balanço anual e seu demonstrativo, os livros e documentos contábeis observando o cumprimento das exigências legais;
- c) Acompanhar a evolução financeira e os registros contábeis, recomendando, quando necessário, medidas administrativas para que seja mantido o equilíbrio financeiro;
- d) Notificar, quando necessário, a **DIRETORIA NACIONAL**, o **COMITÊ EXECUTIVO** e os **DEPARTAMENTOS** sobre quaisquer irregularidades contábeis, financeiras e administrativas apuradas no desempenho de suas atribuições, para as devidas providências;
- e) Fiscalizar os pagamentos, quanto aos prazos de vencimentos, documento fiscal, recibos e quanto a regularidade dos pagamentos dos diversos tributos exigidos da **APEC**;
- f) Apresentar parecer, a cada 3 (três) meses, à **DIRETORIA NACIONAL** ou quando necessário, e anualmente à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, para a sua aprovação ou rejeição.

§ 3º. - O **CONSELHO FISCAL** poderá utilizar serviços profissionais especializados de terceiros que poderão ser ressarcidos pela **APEC**, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

§ 4º. - Os membros do **CONSELHO FISCAL** poderão ser remunerados, desde que devidamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A **APEC** tem um **REGIMENTO INTERNO**, aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**.

Art. 31 - Os **ASSOCIADOS** não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **APEC** e nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus associados.

Art. 32 - Os casos não tratados por este estatuto serão resolvidos pela **APEC** em suas **ASSEMBLEIAS GERAIS**, ou por quem a representa nos seus intervalos.

Art. 33 - O ano fiscal da **APEC** acompanha o ano civil.

Art. 34 - A **APEC** poderá ser dissolvida por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com as suas finalidades e em caso de dissolução seus bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, passarão à outra instituição com as mesmas finalidades da **APEC** vinculadas às igrejas evangélicas. A destinação terá que ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada especialmente para esse fim.



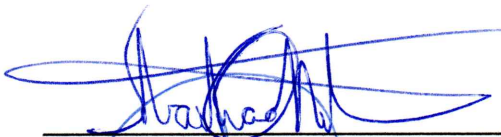
Parágrafo único - Em caso de dissolução, não haverá em nenhuma hipótese, distribuição, restituição de valores, quotas ou bens aos associados, sob pretexto algum.

Art. 35 - Os casos omissos são resolvidos pela **DIRETORIA NACIONAL**, respeitados as condições expressas neste **ESTATUTO**.

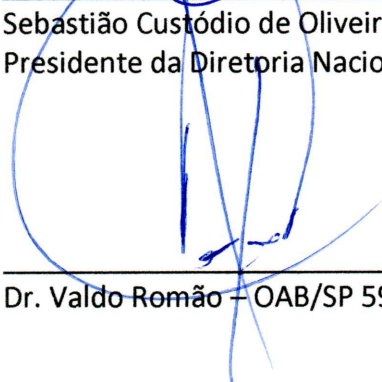
Art. 36 - Este **ESTATUTO** aprovado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** consolida o **Estatuto** anterior nos artigos não reformados e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, em cuja convocação conste **REFORMA DE ESTATUTO** e para isto deverá ser obedecido o que determina este **ESTATUTO**.

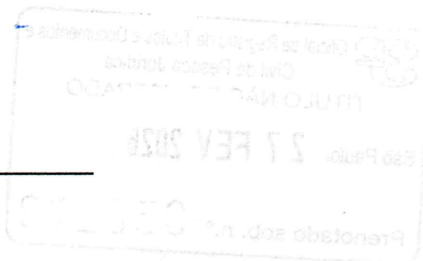
São Paulo (Capital), 09 de fevereiro de 2026




Sebastião Custódio de Oliveira Neto
Presidente da Diretoria Nacional da APEC




Dr. Valdo Romão - OAB/SP 59.612



10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachí Monteiro da Silva - Tabeliã
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino, CEP: 04039-030 - Fone: 5904-9330

Reconheço por semelhança as firmas de:

SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO.....

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2026

Em Test. _____ da Verdade

200-KLEBER WILLIAMS DE SOUZA - ESCRIVENTE

Valor Por Assinatura R\$8,94

Seio: 1033AB0399040

É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

